



Número: **0601158-66.2022.6.00.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Juiz Auxiliar - Ministro Paulo de Tarso Vieira Sanseverino**

Última distribuição : **18/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Conduta Vedada ao Agente Público**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (REPRESENTANTE) | MATHEUS HENRIQUE DOMINGUES LIMA (ADVOGADO) ROBERTA NAYARA PEREIRA ALEXANDRE (ADVOGADO) MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA (ADVOGADO) GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR (ADVOGADO) MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO) MARCELO WINCH SCHMIDT (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO) EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO) GUILHERME QUEIROZ GONCALVES (ADVOGADO) EDUARDA PORTELLA QUEVEDO (ADVOGADO) VICTOR LUGAN RIZZON CHEN (ADVOGADO) MARIA DE LOURDES LOPES (ADVOGADO) VALESKA TEIXEIRA ZANIN MARTINS (ADVOGADO) CRISTIANO ZANIN MARTINS (ADVOGADO) FERNANDA BERNARDELLI MARQUES (ADVOGADO) |
| JAIR MESSIAS BOLSONARO (REPRESENTADO) | |
| WALTER SOUZA BRAGA NETTO (REPRESENTADO) | |
| COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL (REPRESENTADA) | |
| CARLA ZAMBELLI SALGADO (REPRESENTADA) | |
| ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES (REPRESENTADO) | |
| FABIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA (REPRESENTADO) | |
| Responsável pelo perfil de @floresdepapel6 no Twitter (REPRESENTADO) | |
| Responsável pelo perfil de @LordBabriccio no Twitter (REPRESENTADO) | |
| Responsável pelo perfil de @elizabe23716458 no Twitter (REPRESENTADO) | |
| Responsável pelo perfil de @Conservadora191 no Twitter (REPRESENTADO) | |
| Responsável pelo perfil de @IceSohei no Twitter (REPRESENTADO) | |
| Responsável pelo perfil de @cedric08026845 no Twitter (REPRESENTADO) | |

| Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI) | | | |
|--|--------------------|---|-----------------------|
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 15808 4025 | 18/09/2022 19:12 | 01. Representação Eleitoral - Bolsonaro - Londres - 18.09 | Petição Inicial Anexa |



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL, ALEXANDRE DE MORAES

COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA, formada pela **FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (FE BRASIL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.406.275/0001-20, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, Edifício Toufic, 1º andar, CEP 70302-000, Brasília/DF, constituída pelo Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Verde (PV) e Partido Comunista do Brasil (PCdoB); pela **FEDERAÇÃO PSOL-REDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.875.220/0001-6, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 252-A, Ed. Jamel Cecílio, 5º Andar, Brasília/DF, CEP 70302-905, integrada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pela Rede Sustentabilidade (REDE); pelo **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)** inscrito no CNPJ sob o nº 01.421.697/0001-37, com sede no SCLN 304, Bloco A, Sobreloja, Brasília/DF, CEP n. 70.736-510; pelo **SOLIDARIEDADE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.532.307/0001-07, com sede na SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Salas 790 a 793, Ed. Multiempresarial, Asa Sul, Brasília/DF; pelo **AVANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.933.952/0001-00, com sede no SAI, Quadra 05, Ed. Heleno Center, Sala 301, Guará, Brasília/DF, CEP 71200-055; e pelo **PARTIDO AGIR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.206.989/0001-80, com sede no SCS, Quadra 06, Bloco A, sobreloja 02, Ed. Presidente, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.327-900; **PARTIDO REPUBLICADO DA ORDEM SOCIAL (PROS)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.952.205/0001-56, com sede em SHIS, QL 26, conj. 1, cs 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.665-115; e representada pela Deputada Federal **Gleisi Helena Hoffmann**, brasileira, casada, Deputada Federal (PT/PR), endereço funcional na Esplanada dos

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 232 - Anexo 4, vem, respeitosamente, por meio de seus advogados, mediante instrumento de procuração anexo, com fundamento no art. 96 da Lei nº 9.504/97, ajuizar a presente

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

em detrimento de:

1. **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, Presidente da República, casado, inscrito no CPF sob o nº 453.178.287-91, com endereço funcional no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, Brasília (DF), CEP 70150-900 ou, ainda, na SHIS QI 15, Conjunto 11, Casa 06, Lago Sul, Brasília (DF), CEP 71635-310, telefone (61) 99697-5722 – whatsapp, endereço eletrônico inittmacoes@vcaa.adv.br e mauro.cio@presidencia.gov.br;
2. **WALTER SOUZA BRAGA NETTO**, brasileiro, candidato ao cargo de vice-Presidente da República, inscrito no CPF sob o nº 50021753768, com endereço no Setor SHIS QI 15 Conjunto 8, 10 Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília (DF), CEP 71635280;
3. **COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL** (Partido Liberal, Republicanos e Progressistas), com endereço na SHIS QI 15, Conjunto 11, Casa 06, Lago Sul, Brasília (DF), CEP 71635-310, telefone (61) 99697-5722 – whatsapp, endereço eletrônico inittmacoes@vcaa.adv.br, cujos dados foram obtidos



através do pedido de registro de candidatura¹ e DRAP², pelos fatos e argumentos que se seguem.

4. **CARLA ZAMBELLI SALGADO**, brasileira, Deputada Federal, inscrita no CPF sob o nº 013.355.946-71, com domicílio profissional na Câmara dos Deputados, Gabinete 885, Anexo III, Praça dos Três Poderes, CEP 70.160-900, Brasília/DF, endereço eletrônico dep.carlazambelli@camara.leg.br;
5. **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, inscrito no CPF sob o n. 021.287.284-28, podendo ser citado em Bloco E, Zona Cívico-Administrativa Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF, 70297-400;
6. **ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES**, brasileiro, delegado, registrado no RG nº 113052, inscrito no CPF sob o nº 02518963740, com endereço em Avenida Alda Garrido nº 701, Barra da Tijuca, CEP: 22621000, Rio de Janeiro/RJ;
7. Responsável pelo perfil de @floresdepapel6 no Twitter;
8. Responsável pelo perfil de @LordBabriccio no Twitter;
9. Responsável pelo perfil de @elizabe23716458 no Twitter;
10. Responsável pelo perfil de @Conservadora191 no Twitter;
11. Responsável pelo perfil de @IceSohei no Twitter;
12. Responsável pelo perfil de @cedric08026845 no Twitter.

I – DOS FATOS

1. É de conhecimento comum que, no último dia 08 de setembro de 2022, a Rainha Elizabeth 2^a, a monarca mais longeva da história do Reino Unido, faleceu. Isso representa um marco importante na geopolítica internacional, tendo em

¹ Processo RCAND 0600729-02.2022.6.00.0000

² Processo DRAP 0600728-17.2022.6.00.0000



vista que se tratava da chefe de Estado que participou diretamente de grandes eventos históricos entre os séculos XX e XXI.

2. Como não poderia deixar de ser, estão sendo realizadas homenagens a Rainha Elizabeth 2ª, inclusive com a participação de chefes de Estados de diversos países, que tem se deslocado à Inglaterra para prestar suas condolências.

3. O Primeiro Representado, Jair Messias Bolsonaro, porquanto atual mandatário da Presidência da República Federativa do Brasil, cumulando os cargos de chefe de Governo e chefe de Estado, decidiu se somar às homenagens prestadas à Rainha Elizabeth 2ª e ir pessoalmente ao seu funeral.

4. Caso o Primeiro Representado estivesse apenas cumprindo o papel atribuído ao cargo em que ocupa, não se vislumbraria maiores irregularidades em tal proceder. Entretanto, desde a sua chegada a Londres, **percebe-se que Jair Messias Bolsonaro confunde as figuras de Presidente da República com a de candidato à reeleição, sequestrando atos oficiais da República Brasileira para fazer campanha eleitoral**, o que é absolutamente irregular.

5. Ao desembarcar na capital de Inglaterra, Jair Messias Bolsonaro se dirigiu à embaixada brasileira naquele local, oportunidade em que Bolsonaro promoveu uma fala diretamente da varanda do prédio oficial da representação brasileira naquele país. Nessa oportunidade, dirigiu-se aos presentes para dizer:

Estamos aqui, numa época, num momento de pesar, em profundo respeito pela família da rainha e também pelo povo do Reino Unido. Esse é nosso objetivo principal. Também, essa manifestação por parte de vocês, representa o que realmente acontece no Brasil. **Um momento que temos pela frente, que**



teremos que decidir o futuro da nossa nação. Sabemos quem é do outro lado, e o que eles querem para implantar em nosso Brasil. A nossa bandeira sempre será dessas cores que temos aqui, verde e amarelo. **Não aceitaremos o que eles querem impor, quando comparamos o Brasil com outros países da América do Sul para mostra-los que nós estamos no caminho certo, mesmo com a pandemia terrível para o mundo todo, o Brasil resistiu, o povo é resiliente, e nós estamos no caminho certo.** Somos um exemplo para o mundo na questão da economia, e também nas questões que tem a ver com a nossas tradições e com as nossas vidas. **Somos um país que não quer discutir a liberação de drogas, que não quer discutir legalizar o aborto e também aceita a ideologia de gênero.** Nosso lema é Deus, pátria, família e liberdade. Esse é o sentimento da grande maioria do povo brasileiro e qualquer lugar que vá no Brasil, como ontem estive, para quem conhece aqui, eu estive no interior de Pernambuco e a aceitação e simplesmente excepcional. **Não tem como a gente não ganhar no primeiro turno.** Vocês conhecem minha história de Exército Brasileiro e de político também, o que nós, por vezes, nos perguntamos não é como eu cheguei a Presidência, mas porquê em cheguei a Presidência. Tenho certeza que essa é uma missão de Deus para estar salvando o nosso Brasil. O nosso Brasil é uma potência no agronegócio e também já marcha para a potência na geração de energia. Ninguém tem o que nosso país tem: biodiversidade, riquezas minerais, terras agricultáveis, belezas naturais, água potável e um povo maravilhoso. Com todo o respeito com os demais países do mundo, o Brasil é a terra prometida. O Brasil é um país que podemos nos orgulhar de ter nascido lá. **Pode ter certeza que, se essa for a vontade de Deus, nós continuaremos a fazer mais e fazer o Brasil mostrar para o mundo o seu valor.** Muito obrigado a todos vocês. Brasil acima de tudo, Deus acima de todos³.

6. Ou seja, a fala de Bolsonaro demonstra o cunho eleitoral do discurso realizado no seio de uma viagem oficial do Estado Brasileiro, que em nada poderia se confundir com sua campanha à reeleição. Em pleno solo britânico, o

³ <https://www.youtube.com/watch?v=xpWx9oh4QJk>



Representado ofendeu o luto daquela nação para ficar discursando sobre suas pautas e bandeiras.

7. Se não bastasse, ainda se destaca as companhias de Jair Messias Bolsonaro nessa viagem à Londres, composta, dentre outros, pelos filhos Flávio Bolsonaro, Eduardo Bolsonaro, o pastor Silas Malafaia e Fabio Wajngarten⁴, que não possuem qualquer relação oficial com a representação oficial do Estado Brasileiro, mas atuação direta na campanha à reeleição. Vejamos algumas imagens:



5

Jair Bolsonaro

Silas Malafaia

⁴ <https://noticias.r7.com/eleicoes-2022/ex-secom-fabio-wajngarten-integra-campanha-de-bolsonaro-a-reeleicao-14072022>

⁵ https://www.youtube.com/watch?v=fAHAHG2vB_E&t=25s





6

Silas Malafaia

Jair Bolsonaro

Fábio Wajngarten



⁶ <https://www.youtube.com/watch?v=fuqoC7tR5gQ>

⁷ <https://twitter.com/LordFabriccio/status/1571430245365841926>

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



8. Em síntese, o candidato Jair Messias Bolsonaro, utilizando-se de sua condição de Presidente da República, utiliza-se a estrutura pública para, no bojo de sua missão diplomática oficial, viajar e fazer comício eleitoral, levando consigo apoiadores e membros do staff da campanha. Tal compreensão fica evidente ao se analisar a publicação feita no perfil do próprio Representado na rede Twitter:



9. Percebe-se, de pronto, que no mesmo perfil em que se faz propaganda à sua candidatura, inclusive com a inclusão de seu número de urna no nome de usuário, publica-se a filmagem da fala realizada durante missão oficial

⁸ <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1571473436219789313>



diplomática, custeada com recursos públicos, com evidente confusão entre as ações de Presidente da República e os atos de campanha.

10. Ou seja, a prática realizada pelo senhor Jair Messias Bolsonaro, na qualidade de candidato à reeleição à Presidência da República, viola a igualdade de oportunidades dentre os demais candidatos, indo de encontro às regras eleitorais expressas na legislação.

11. Contudo, de forma ainda mais gravosa, os atos do Representado Jair Bolsonaro são divulgados por terceiros, a significar que a irregularidade perpetrada se multiplica nas redes sociais com a publicação e compartilhamento em massa de tais falas e cenas, razão pela qual também se pede a retirada desses conteúdos do ar a partir da inclusão do Quarto ao Décimo Segundo Representados no polo passivo dessa demanda.

12. Por essas razões, ajuíza-se a presente Representação Eleitoral, de modo a reparar os efeitos das irregularidades praticadas, bem como impedir que mesmas ganhem maiores contornos, a partir dos fundamentos que se seguem.

II – DA IRREGULARIDADE DOS ATOS PRATICADOS PELO CANDIDATO

13. A legislação brasileira que regulamenta as Eleições é bastante restritiva quando trata do assunto de propaganda, sempre buscando evitar o desequilíbrio entre as oportunidades existentes aos diferentes candidatos, de modo a afastar do seio das campanhas eleitorais a influência indevida do poder político e econômico.



14. No que tange ao presente caso, cumpre destacar que a Resolução/TSE nº 23.610/2019, no seu art. 19, prevê:

Art. 19. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput) .

15. Ou seja, nos locais pertencentes ao Poder Público, não é permitida a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza. É evidente que o uso pertencente à embaixada do Brasil na Inglaterra representa uma violação ao disposto na legislação, a contaminar por completo e absoluto o discurso eleitoral promovido pelo candidato Jair Messias Bolsonaro.

16. Ademais, ao utilizar-se da estrutura oficial do Governo Brasileiro para viajar e, no bojo da missão, promover campanha eleitoral, o candidato Jair Messias Bolsonaro ainda incorreu no cometimento de condutas vedadas, sobretudo naquelas previstas no art. 83, incisos I e II da Resolução/TSE nº 23.610/2019, que preveem:

Art. 83. São proibidas às agentes e aos agentes públicos, servidoras e servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre pessoas candidatas nos pleitos eleitorais (Lei nº 9.504/1997, art. 73, I a VIII) :

I - ceder ou **usar**, em benefício de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, **bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União**, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios,



ressalvada a realização de convenção partidária; (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas dos órgãos que integram;

17. Isto é, Jair Messias Bolsonaro utilizou bens móveis e imóveis, assim como serviços, pertencentes à União para praticar atos típicos de campanha, com a realização de comício, o que é proibido pela legislação em vigor.

18. Sem prejuízo do posterior questionamento judicial acerca dessas condutas vedadas praticadas pelo Primeiro Representado e outros pela via judicial adequada, é certo que o seu reconhecimento serve como reforço à demonstração da **irregularidade da propaganda eleitoral praticada.**

19. Em outras palavras, em que pese a sanção pela irregularidade cometida pelo senhor Jair Messias Bolsonaro, caso comprovadas às práticas vedadas pela legislação, seja de declaração de inelegibilidade e, possivelmente, a cassação de mandato eletivo; na presente oportunidade busca-se demonstrar a gravidade da do ato cometido no âmbito da **propaganda**, reservando-se ao direito de promover a ação adequada oportunamente.

20. De toda sorte, se a prática dos atos previstos no art. 83 da Resolução/TSE nº 23.610/2019 possui gravidade suficiente para tornar determinado cidadão inelegível pelo prazo de 8 (oito) anos, é certo que também deve servir para



demonstrar a irregularidade da propaganda realizada pelo Primeiro Representado.

21. *Mutatis mutandis*, há que se destacar que esse e. Tribunal Superior Eleitoral, em situação que guarda certa similitude ao caso concreto, deferiu a liminar pleiteada pela Coligação autora para ordenar que os Representados, dentre outros, não utilizassem imagens capturadas durante ato custeado com recursos públicos (atos cívicos-militares do Bicentenário da Independência), em razão da igualdade de oportunidades. Vejamos:

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2022. PRESIDENTE. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. USO INDEVIDO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO. BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL. DESFILE CÍVICO-MILITAR. EVENTO OFICIAL. CUSTEIO COM RECURSOS PÚBLICOS. COBERTURA TELEVISIVA. TRECHOS CONTENDO PROMOÇÃO DE CANDIDATURA À REELEIÇÃO. USO DE IMAGENS DE ATOS DE CHEFE DE ESTADO EM PROPAGANDA ELEITORAL. QUEBRA DE ISONOMIA. PLAUSIBILIDADE. URGÊNCIA. REQUERIMENTO LIMINAR PARCIALMENTE DEFERIDO.

[...]

10. Em análise perfunctória, é possível concluir que os trechos destacados denotam o desvirtuamento, ao menos pontual, da participação do Presidente da República nas comemorações do Bicentenário da Independência e da cobertura televisiva, em vídeo que conta hoje com quase 400.000 visualizações. **A continuidade da veiculação desse conteúdo é capaz de ferir a isonomia entre candidatos e candidatas da eleição presidencial, uma vez que redunde em vantagem, não autorizada pela legislação eleitoral, para o atual incumbente do cargo.**

[...]

12. **O uso de imagens da celebração oficial na propaganda eleitoral é tendente a ferir a isonomia, pois explora a atuação do Chefe de Estado, em ocasião inacessível a qualquer dos demais competidores, para projetar a imagem do candidato e**



fazer crer que a presença de milhares de pessoas na Esplanada dos Ministérios, com a finalidade de comemorar a data cívica, seria fruto de mobilização eleitoral em apoio ao candidato à reeleição.

13. Na hipótese, assentada a plausibilidade do direito em decorrência do indevido favorecimento à campanha do candidato à reeleição nos pontos destacados, conclui-se também pela urgência da concessão de medida que faça cessar os impactos anti-isonômicos da cobertura do Bicentenário da Independência e do aproveitamento de imagens oficiais pela campanha do primeiro e do segundo réus.

14. Tutela inibitória antecipada deferida, para determinar a supressão de trechos do vídeo contendo a cobertura do Bicentenário da Independência pela TV Brasil e proibir a utilização de imagens oficiais do evento na campanha do primeiro e do segundo réu, sob pena de multa⁹.

22. Portanto, no bojo da presente Representação Eleitoral, fundada no art. 96 da Lei nº 9.504/97, pugna-se, liminarmente, à luz do precedente mencionado, que os Representados sejam obrigados a retirar de circulação e a se absterem de voltar a utilizar as imagens decorrentes da ida de Jair Bolsonaro ao velório da Rainha Elizabeth 2^a. Ademais, requer-se a condenação dos Representados pela prática de propaganda irregular, sem prejuízo das eventuais e novas sanções a serem arbitradas no bojo das demais ações cabíveis sobre os fatos em comento.

III – DO PEDIDO DE LIMINAR

23. Consoante o caput do art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a

⁹ AIJE 0601002-78.2022.6.00.0000, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, 10/07/2022.



probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

24. A probabilidade do direito no presente caso é a manifesta violação às normas e princípios que regem a propaganda eleitoral, de modo a ferir a lisura do processo eleitoral, conforme demonstrado nos tópicos anteriores.

25. O perigo do dano encontra-se, portanto, na possibilidade de compartilhamento da propaganda eleitoral irregular, gerando grave prejuízo à da igualdade de condições entre os candidatos.

26. Assim, com vistas a se preservar o pleito em curso, requer-se desde já que os Primeiro, Segundo e Terceiro Representados se abstenham de promover ou utilizar na sua campanha eleitoral quaisquer materiais gráficos, fotografias ou vídeos, produzidos por ele ou por terceiros durante a viagem oficial de Jair Bolsonaro a Londres para supostamente participar de atividades referentes ao velório da Rainha Elizabeth II, incluindo-se as propagandas de televisão e internet, bem como que promovam a retirada dos seguintes itens listados nas redes sociais, sob pena de multa diária a ser imposta por esse d. Juízo;

- a. <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1571473436219789313>;
- b. <https://www.instagram.com/p/CipdANvDHyg/>;
- c. <https://fb.watch/fD1RMQTE0U/>

27. Quantos aos demais Representados, pugna-se pela ordem de liminar a ser direcionada ao Twitter para a retirada dos seguintes links:



- a. <https://twitter.com/floresdepapel6/status/1571457804107390976>
- b. <https://twitter.com/floresdepapel6/status/1571458692016390146>
- c. <https://twitter.com/LordFabriccio/status/1571430245365841926>
- d. <https://twitter.com/elizabe23716458/status/1571486203681345536>
- e. <https://twitter.com/delegadoramagem/status/157148908027324416>
- f. <https://twitter.com/Conservadora191/status/1571504355471147010>
- g. <https://twitter.com/IceSohei/status/1571460225521324033>
- h. <https://twitter.com/cedric08026845/status/1571427521509429248>
- i. <https://twitter.com/fabiofaria/status/1571458293515657220>
- j. <https://twitter.com/Zambelli2210/status/1571512942612414466>

28. Demais disso, pugna-se a realização de diligências para identificar os o Sétimo, Oitavo, Novo, Décimo, Décimo Primeiro e Décimo Segundo Representados, e, nos termos do art. 40 da Resolução-TSE 23.610/2019, formula-se tal requerimento com o fundamento no fato de ser inequívoca a existência de: (i) fundados indícios na ocorrência do ilícito de natureza eleitoral - conforme demonstrado ao longo desta petição, em especial nos prints colacionados; (ii) justificativa motivada da utilidade dos dados solicitados para fins de investigação ou instrução probatória - visto a necessidade de identificação dos responsáveis pelas postagens, para que os donos do perfis se abstenham de realizar novas postagens contendo desinformação com o mesmo teor; (iii) período ao qual se referem os registros - como fora exposto anteriormente os registros são datados no dia 18/09/2022; e (iv) a identificação do endereço da postagem ou conta em questão (URL ou, caso inexistente, URI ou URN) - exatamente como será exposto a seguir.



IV – DOS PEDIDOS

29. Por todo o exposto, a Coligação Brasil da Esperança requer, **liminarmente**, seja determinado aos Representados JAIR MESSIAS BOLSONARO, WALTER SOUZA BRAGA NETTO e COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL, que se abstenham de promover ou utilizar na sua campanha eleitoral quaisquer materiais gráficos, fotografias ou vídeos, produzidos por eles ou por terceiros durante a viagem oficial de Jair Bolsonaro a Londres para supostamente participar de atividades referentes ao velório da Rainha Elizabeth II, incluindo-se as propagandas de televisão e internet, bem como que promovam a retirada dos seguintes itens dos seguintes links listados nas redes sociais de Jair Messias Bolsonaro:

- a. <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1571473436219789313>;
- b. <https://www.instagram.com/p/CipdANvDHyg/>;
- c. <https://fb.watch/fD1RMQTE0U/>

30. Quantos aos demais Representados, pugna-se pela ordem de liminar a ser direcionada ao Twitter para a retirada dos seguintes links:

- a. <https://twitter.com/floresdepapel6/status/1571457804107390976>
- b. <https://twitter.com/floresdepapel6/status/1571458692016390146>
- c. <https://twitter.com/LordFabriccio/status/1571430245365841926>
- d. <https://twitter.com/elizabe23716458/status/1571486203681345536>
- e. <https://twitter.com/delegadoramagem/status/157148908027324416>
- f. <https://twitter.com/Conservadora191/status/1571504355471147010>





- g. <https://twitter.com/IceSohei/status/1571460225521324033>
- h. <https://twitter.com/cedric08026845/status/1571427521509429248>
- i. <https://twitter.com/fabiofaria/status/1571458293515657220>
- j. <https://twitter.com/Zambelli2210/status/1571512942612414466>

31. Sejam determinadas diligências por este c. TSE, nos termos do art. 17, §§ 1 e 1-B, da Resolução nº 23.608, para identificação dos seguintes responsáveis: responsável pelo perfil de @floresdepapel6; responsável pelo perfil de @LordBabriccio; responsável pelo perfil de @elizabe23716458; responsável pelo perfil de @Conservadora191; responsável pelo perfil de @IceSohei; responsável pelo perfil de @cedric08026845; todos da rede social Twitter.

32. Seja expedido ofício às plataformas Facebook, Twitter e Instagram, determinando a imediata retirada das publicações objeto desta ação.

33. No mérito, pugna-se pela confirmação dos pedidos de liminar formulados anteriormente, bem como pela condenação do Primeiro Representado ao pagamento de multa no grau máximo previsto na Lei das Eleições.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, em 18 de setembro de 2022.

Cristiano Zanin Martins
OAB/SP 172.730

Eugênio Aragão
OAB/DF 4.935

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





ARAGÃO E FERRARO
— ADVOGADOS —

Valeska Teixeira Zanin Martins
OAB/SP 153.720

Angelo Longo Ferraro
OAB/DF 37.922

Maria de Lourdes Lopes
OAB/SP 77.513

Marcelo Winch Schmidt
OAB/DF 53.599

Victor Lugan R. Chen
OAB/SP 448.673

Miguel Filipi Pimentel Novaes
OAB/DF 57.469

Eduarda P. Quevedo
OAB/SP 464.676

Maria Eduarda Praxedes Silva
OAB/DF 48.704

Fernanda Bernardelli Marques
OAB/PR 105.327

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018

